

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00848/13.
PLL Nº 64/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Pré-Natal Odontológico no Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Constituição Federal, é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, declara que cabe ao Município prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 157).

Determina, ainda, nos artigos 158 e 159, que o Município deverá promover, em conjunto com a União e o Estado, o acesso universal e igualitário dos seus habitantes às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, constituindo diretriz de tais ações e serviços a universalidade e eqüidade de acesso.

Dispõe, mais, que é competência do Município, no seu âmbito de atuação, prestar os serviços de atendimento à saúde da população, formular e implantar política de recursos humanos na área de saúde, e organizar a assistência à saúde (art. 161, II, III, e XV).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal (Lei Orgânica, artigo 94, inciso IV), preceito que, vênua concedida, resta afetado pelos conteúdos normativos do artigo 1º, 3º, 4º e 6º da proposição, porque implicam destinação de recursos públicos e consubstanciam interferência na gestão do Município.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.
Em 27/05/13.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral – OAB/RS 18.594